



MMDC LESTE
Juventude Constitucionalista

SOCIEDADE VETERANOS DE 32 – MMDC

“São Paulo Forte. Para Um Brasil Unido”

Núcleo “MMDC LESTE - Juventude Constitucionalista”

(Reconhecida de Utilidade Pública pela Lei Estadual Nº 5.530 de 14/01/1960 e Decreto Municipal Nº 8.790 de 23/05/1970)

CNPJ:46.381.083/0001-07

Site:www.mmdcleste.com.br -E-Mail:mmdcleste@uol.com.br



REGIMENTO INTERNO Nº 01/2011 – MMDC LESTE

Esta Norma, destina-se a nortear à concessão das condecorações do Núcleo MMDC LESTE da Sociedade Veteranos de 32-MMDC.

Fica estabelecido que:

art. 1º - As condecorações do Núcleo MMDC Leste serão outorgadas pelo Presidente Executivo do Núcleo conforme art. 4º do Dec 57.526/11 do Gov Est SP de criação das medalhas, conforme reunião procedida pelo Conselho das respectivas medalhas, que deverá ser composto pelo Presidente Executivo do Núcleo MMDC Leste e Presidente da Comissão de Outorgas, após análise

I – de Currículo preenchido pelo pretendente (indicado) a ser recipiendário da condecoração; e

II – de verificação de idoneidade do indicado a ser homenageado, obedecendo critérios já pré-estabelecidos pautados no Dec 57.526/11 em seu art. 6º e 8º do Gov Est SP da Criação das Condecorações.

art. 2º - As Condecorações outorgadas sempre deverão fazer alusão ao Movimento Constitucionalista de 1932.

art. 3º - O material que deverá ser confeccionado e compor toda a Condecoração do MMDC Leste deverá ser:

I - fabricado em metalúrgica credenciada que detenha a posse de molde e ou ferramental que obedeça a Legislação de criação heráldica das condecorações de acordo com o Dec 57.526/11 do Gov SP;

II – ser as condecorações fabricadas em metal genuíno (banho em ouro) sem agregados (medalha = metal) e com fita de seda; e

III – cada Condecoração conterà em seu conjunto total, uma Medalha de Fita de seda com Escudo Circular pendente em metal genuíno em ouro(banhado), mais, respectiva barreta e roseta em metal esmaltadas, Diploma em papel fotográfico devidamente registrado no órgão Oficial do Governo do Estado de São Paulo, juntamente com Prospecto (álbum) contendo descrição heráldica da respectiva condecoração tudo em caixa de veludo.

art. 4º - Conforme versa os art. 7º, 9º e 10 do Dispositivo Legal da Criação das Condecorações

I - o respectivo diploma só terá validade se assinado pelo Presidente Executivo do Núcleo e Presidente da Comissão de Outorgas bem como referendado em seu verso com a devida chancela de registro pelo Presidente do Conselho Estadual de Honrarias e Mérito do Governo do Estado de São Paulo e, concomitante, Registro pelo Livro de Ouro do Núcleo;

II - a Comissão de Outorgas, manterá um Livro-Ata (Livro de Ouro), que em sua abertura constará o Histórico do Núcleo MMDC Leste e a seguir, em ordem numérica, o Registro dos nomes e qualificações dos agraciados, devendo no verso do Diploma do homenageado constar tanto tal registro da ordem numérica de controle interno do Livro de Ouro do Núcleo quanto o Registro do CEHMESP; e

III - as despesas decorrentes da aplicação deste regimento no que se refere às custas das condecorações, correrão à conta da própria Agremiação e expensas de parceria, patrocínios, e sem quaisquer ônus ao Estado, devido a Agremiação ser Entidade Civil, filantrópica e de Utilidade Pública.

São Paulo, 22 de novembro de 2011.

Assinado no original

NATANAEL SOARES DOS SANTOS **VALTER CASTRO GARCIA** **MARIO FONSECA VENTURA**
Pres. Dir. Executiva Nucleo MMDC Leste Maj PM – Pres. Cons. Deliberativo Cel PM – Pres. Soc. Vet 32 - MMDC

“Pro Sancto Paulo Fiant Eximia. – Por São Paulo Façam-se Grandes Coisas”